SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3626

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Funcional NOTIFICA todos os servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo que mantiveram vínculo funcional no exercício de 2025, que o resultado da Avaliação Funcional correspondente encontra-se disponível para retirada na Secretaria da Câmara Municipal até o 16 dia de junho de 2026.

Informa-se, ainda, que cada servidor possui o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, para eventual pedido de reconsideração, conforme regulamentação vigente.

Ressaltamos que todos os servidores serão considerados cientes e formalmente notificados a partir de 16/06/2026, independentemente da retirada individual do resultado.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 08 de junho de 2026.

MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:85526385

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, convida toda a população, representantes de entidades, associações e demais interessados para participarem da Audiência Pública do Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2026.

Data: 12 de junho de 2026
Horário: 18h00
Local: Plenário da Câmara Municipal de Barra do Turvo

A audiência tem por objetivo apresentar e avaliar os resultados fiscais alcançados pela Administração Municipal durante o período, promovendo a transparência da gestão pública e garantindo a participação popular no acompanhamento das contas públicas.

A participação da população é fundamental para o fortalecimento da transparência, do controle social e da gestão democrática.

Barra do Turvo/SP, 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:E12C2712

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2386, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a constituição do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Turvo e dá outras providências.".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especialmente os arts. 40, §4º e 43, que estabelecem a gestão democrática da cidade e a participação da população nos processos de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Diretor;
CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005, do Conselho das Cidades – ConCidades;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação popular e representação dos diversos segmentos sociais e territoriais do Município de Barra do Turvo no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo;
CONSIDERANDO as características territoriais do Município, com predominância da população rural, presença de comunidades quilombolas, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, núcleos urbanos em processo de regularização fundiária e atividades econômicas vinculadas ao comércio, turismo e agropecuária;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Barra do Turvo, órgão colegiado de caráter consultivo, participativo, mobilizador e de acompanhamento do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município.
Art. 2º O Núcleo Gestor terá por finalidade assegurar a gestão democrática do processo de elaboração do Plano Diretor, promovendo a participação da sociedade civil e do Poder Público em todas as suas etapas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Núcleo Gestor:

I – acompanhar, monitorar e avaliar o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo;
II – colaborar na mobilização da população para participação nas audiências públicas, oficinas, reuniões comunitárias e demais atividades;
III – contribuir para a divulgação das informações, documentos e estudos produzidos durante a elaboração do Plano Diretor;
IV – analisar e apresentar sugestões sobre diagnósticos, propostas, diretrizes, programas, projetos e instrumentos urbanísticos;
V – acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do Plano Diretor;
VI – contribuir para a sistematização das demandas apresentadas pela população;
VII – promover a integração entre o Poder Público Municipal e os diversos segmentos da sociedade civil;
VIII – acompanhar a realização das audiências públicas obrigatórias previstas no Estatuto da Cidade;
IX – emitir manifestações e recomendações sobre os documentos produzidos no âmbito do Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Núcleo Gestor será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, contemplando todos os segmentos de representação do território municipal.
Seção I
Representantes do Poder Público:
Art. 5º O Poder Público será representado pelos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
II – Secretaria Municipal de Planejamento e Negócios de Turismo;
III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Secretaria Municipal de Igualdade Social;
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
IX – Secretaria Municipal de Governo;

§ 1º Cada órgão indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.
§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A Câmara Municipal de Barra do Turvo será convidada permanente para acompanhar os trabalhos do Núcleo Gestor, podendo indicar representante para participar das reuniões, sem direito a voto.
Seção II
Representantes da Sociedade Civil
Art. 6º A Sociedade Civil será representada pelos seguintes segmentos:
I – 01 (um) representante de associações comunitárias que tenham atuação em área urbana (tanto da sede do município ou dos núcleos urbanos);
II – 02 (dois) representantes das associações comunitárias rurais;
III – 02 (dois) representantes das comunidades quilombolas do Município;
IV – 02 (dois) representantes das associações de agricultores familiares e produtores rurais;
V – 01 (um) representante do setor comercial e empresarial;
VI – 01 (um) representante do setor de turismo;
VII – 01 (um) representante dos moradores dos núcleos urbanos em processo de regularização fundiária;
VIII – 01 (um) representante da juventude;
IX – 01 (um) representante de organizações ambientais ou socioambientais com atuação no Município.
§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada especificamente para essa finalidade.
§ 2º Cada representante titular terá um suplente eleito na mesma oportunidade.
§ 3º Será assegurada a participação das comunidades quilombolas mediante indicação de suas respectivas associações representativas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º O Núcleo Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 8º As reuniões serão públicas, garantindo-se ampla publicidade das pautas, atas e deliberações.
Art. 9º As decisões e recomendações do Núcleo Gestor serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
Art. 10º. O Núcleo Gestor poderá convidar representantes de órgãos estaduais e federais, universidades, concessionárias de serviços públicos, entidades técnicas e demais instituições para participar das reuniões, sem direito a voto.
Art. 11º. Os membros do Núcleo Gestor permanecerão em exercício até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo, podendo ser substituídos mediante comunicação formal da entidade ou órgão representado.
Art. 12º. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de um terço dos membros titulares ou respectivos suplentes.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO
Art. 13º. O Núcleo Gestor será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
Art. 14º. Na primeira reunião será eleita uma Mesa Coordenadora composta por:
I – Coordenador Geral;
II – Coordenador Adjunto;
III – Secretário Executivo;
IV – Relator.
Parágrafo único. A Mesa Coordenadora deverá observar a representação equilibrada entre Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15º. A participação no Núcleo Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 16º. As atividades do Núcleo Gestor encerrar-se-ão após a aprovação do Plano Diretor Participativo, podendo ser sucedidas por órgão permanente de acompanhamento e monitoramento da política urbana municipal.
Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Núcleo Gestor, observada a legislação aplicável.
Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo,09 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:5C8D9A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 204/2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JANE SANDRA DE OLIVEIRA, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada do cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** a servidora **JANE SANDRA DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG 695532388 SSP/SP, nomeado por força da Portaria nº 131/2026 de 20 de Março de 2026.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. A Exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.
Art. 4°. A Exonerada fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, a sua declaração de bens e valores atualizados.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 131/2026.
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:923FB4B9



